

Procriação assistida e FIVET

Considerando o tempo transcorrido depois dos vinte e dois anos de exercício das diversas técnicas chamadas de "procriação clinicamente assistida" (especialmente inseminação artificial, fecundação in vitro, GIFT – Gamet intrafallopian transfer –, ICSI – Intracitoplasmic sperm injection), percebemos melhor hoje porque a Igreja condenou firmemente essas práticas. Na realidade, o próprio termo "procriação assistida" é totalmente enganador, porque não se trata, na maioria das vezes, de uma "assistência" (a qual a Igreja é a primeira a aprovar), mas de uma substituição. Substituição do leito conjugal pela maca do laboratório, substituição do marido pelo médico manipulador de gametas, substituição da união dos corpos por um ato puramente técnico. A procriação médica assistida introduz, com conhecimento de causa, uma ruptura no campo mais confidencial, mais pessoal e, talvez, mais rico do ser humano. Mesmo que um dia o progresso das técnicas permita evitar a destruição maciça de embriões humanos ligada hoje à prática da fertilização in vitro (96 por cento dos embriões são, assim, "criados" exclusivamente para a sua perda), o que a torna inaceitável, deveríamos, de qualquer forma, continuar a denunciar um procedimento que, afinal de contas, é desumanizador. (↗ Consultoria genética neutra; Dignidade do embrião humano; Genoma e família; Seleção e redução embrionária; Status jurídico do embrião humano).

No dia 25 de julho de 1978 nascia, na Grã Bretanha, Luisa Brown. Seria chamada de primeiro "bebê de proveta". A menina, de fato, foi concebida graças a uma fecundação *in vitro* acompanhada por uma transferência de embriões. Essa técnica seria conhecida em todo o mundo pelo termo FIVET (Fertilização *in vitro* e transferência *in utero* do embrião). Depois de vinte anos, essa técnica se enriqueceu especialmente no âmbito da GIFT (Transferência intratubária dos gametas), mas o princípio continuou o mesmo: coleta do esperma através de masturbação, punção dos ovócitos, cuja produção foi previamente estimulada (obtem-se entre seis e dez, ao invés de um só por ciclo) por laparoscopia ou por ecografia, fecundação da totalidade dos ovócitos, implante de vários embriões assim obtidos – usualmente três – no útero de uma mulher que pode ser aquela do casal inicial (fecundação homóloga) ou uma mulher diferente (fecundação heteróloga), congelamento dos embriões restantes em nitrogênio líquido a -196°C. A gravidez desenvolve-se de maneira normal, exceto quando, no caso de uma FIVET heteróloga, a criança é retirada da mãe "portadora" para ser dada à mãe social.

A FIVET é indicada essencialmente nos casos de esterilidade tubária feminina, quando, embora haja uma produção ovariana normal, a destruição ou a obstrução das trompas de Falópio impossibilita o encontro dos ovócitos com os espermatozoides no ambiente uterino. É proposta também em outros casos de esterilidade feminina: ausência de mucosa, endometriose, esterilidade idiopática.

A menção das várias etapas através das quais passa a FIVET mostra que o recurso a esta técnica levanta notáveis objeções morais, que se agrupam em quatro categorias:

as questões ligadas à dissociação dos atos, as ligadas à dissociação dos parentescos, o estatuto do embrião humano e, enfim, as questões diante das perspectivas abertas por essa técnica e sua generalização. Vamos analisá-las uma a uma.

Questões morais ligadas à dissociação dos atos

Existe uma dupla dissociação: a que foi necessária para a obtenção do esperma e a substituição do ato sexual por um ato técnico.

a) O ambiente médico fala de coleta de esperma. Na realidade, o esperma é obtido através de masturbação. Esse ato não apresenta, é claro, a mesma maldade moral que lhe é habitualmente atribuída pela moral católica. Não sendo nem um ato de intemperança, por falta de autocontrole pessoal ou busca de um prazer solitário; nem rejeição da procriação, porque se tornou, de algum modo, a sua condição *sine qua non*; nem rejeição de uma relação sexual, uma vez que o encontro dos corpos une por outra parte os esposos – em todos os casos considerados pela teologia clássica, a masturbação é qualificada como “um ato intrínseca e gravemente desordenado” (Declaração sobre alguns pontos de ética sexual, 9) –, todavia o ato “permanece privado do seu significado unitivo” (*Donum Vitae* II, 6).

b) A segunda dissociação entre o ato sexual e o ato de procriação é, ao contrário, mais difícil de analisar. Reduzida à sua expressão mais simples, a questão que se coloca é a seguinte: o desejo de um filho, em si legítimo, autorizaria substituir o ato sexual por um ato técnico? Segundo a doutrina católica, existe uma “conexão inseparável que Deus quis e que o homem não pode quebrar por sua iniciativa, entre os dois significados do ato conjugal: o significado unitivo e o significado procriativo” (*Humanae Vitae* 12). A partir disso, uma primeira objeção é apresentada pela moral católica à FIVET, mesmo em relação à homóloga: essa técnica afeta a integridade do ato de procriação e o seu significado mais profundo. O Magistério não seguiu a via do chamado princípio de totalidade, indicada por alguns teólogos, para os quais a dissociação tornava-se aceitável na medida em que o ato técnico de procriação (a fecundação dos ovócitos) se inseria num conjunto de atos sexuais com os quais os esposos continuavam a manifestar o seu amor e a doar-se um ao outro.

Uma segunda objeção consiste em reconhecer que, substituindo o encontro dos corpos por um ato técnico, perverte-se a relação com o filho. Este não é mais uma doação, mas um “ato devido” na medida em que o casal, que deseja uma criança, teria o direito de exigir que a sociedade ponha à sua disposição a técnica exigida para satisfazer esse desejo; portanto, teria o direito de exigir dos técnicos que “produzissem” uma criança perfeita. A partir do momento em que a técnica é aplicada à procriação humana, ela faz renascer, aí como em qualquer lugar, o sonho da perfeição. A criança não é mais “encomendada” em geral, mas procura-se confeccioná-la também nos mínimos

detalhes. Procura-se assim panhada por aquilo que criança perfeita, confiada programada. A criança é corpos respeita essa alte

As dissociações do

O que acabamos de examinadas nesse segur estranha ao casal. Quanc

a) a FIVET torna-se de procriação assistida, *venção de um terceiro* a católico começou a form sem defini-lo ainda de r filho a ser concebido e assim: “A fecundação é filial com as suas origem pessoal” (*Donum Vitae* cos de esperma”, um ca doador anônimo. Esse a nunca o seu pai biológi das próprias origens, nã legislações nacionais, p mais em evocar um dire

b) A FIVET é cham mulher diferente daque com o esperma do mar embrião até o parto, ou timo de útero). A práti início. Hoje ela goza d totalmente abandonad nova ferida de fundo, do contrato de “alugu nascimento, é “tirada” mulher durante a sua e construção da persona vendidas ou comprad uma renovada atualid

detalhes. Procura-se assim evitar a menor imperfeição. Desse modo, a FIVET é acompanhada por aquilo que é definido como uma eugenia “ordinária”. O desejo de uma criança perfeita, confiado à técnica, rejeita, assim, qualquer diferença não desejada ou programada. A criança é ferida na sua alteridade. Somente o ato sexual do encontro dos corpos respeita essa alteridade.

As dissociações dos parentescos

O que acabamos de dizer vale também para o princípio da FIVET. As questões examinadas nesse segundo parágrafo dizem respeito ao recurso a uma terceira pessoa estranha ao casal. Quando há dissociação do parentesco, fala-se de FIVET heteróloga.

a) a FIVET torna-se heteróloga, em sentido amplo, quando apela a uma outra técnica de procriação assistida, muito mais antiga, ou seja, a *inseminação artificial com intervenção de um terceiro doador de esperma*. Refletindo sobre essa última, o pensamento católico começou a formular um direito inédito. O Magistério mencionou-o várias vezes, sem defini-lo ainda de maneira categórica. A instrução *Donum Vitae* fala do “direito do filho a ser concebido e posto no mundo no matrimônio e pelo matrimônio”. E conclui assim: “A fecundação artificial heteróloga lesa os direitos do filho, priva-o da relação filial com as suas origens parentais e pode obstar o amadurecimento da sua identidade pessoal” (*Donum Vitae* II, 2). Em diversos países, de fato, onde foram organizados “bancos de esperma”, um casal em que o homem sofre de infertilidade pode recorrer a um doador anônimo. Esse anonimato constitui uma ferida para a criança, que não conhecerá nunca o seu pai biológico, nem a família da qual nasceu; privando-o do conhecimento das próprias origens, não lhe permite chegar ao pleno conhecimento de si mesmo. Várias legislações nacionais, progredindo favoravelmente sob esse ponto de vista, não hesitam mais em evocar um direito da criança ao conhecimento das próprias origens.

b) A FIVET é chamada de heteróloga, em sentido estrito, quando se recorre a uma mulher diferente daquela do casal, ou para dar os seus ovócitos, que serão fecundados com o esperma do marido, ou unicamente para emprestar o próprio ventre e carregar o embrião até o parto, ou para garantir as duas operações (doação de ovócitos e empréstimo de útero). A prática das *surrogate mothers* chamou a atenção da crítica já no seu início. Hoje ela goza de uma simpatia nitidamente menor, embora ainda não tenha sido totalmente abandonada. A FIVET heteróloga inflige à criança que deverá nascer uma nova ferida de fundo, de natureza diferente da anterior. Segundo os próprios termos do contrato de “aluguel”, geralmente fechado a título oneroso, a criança, a partir do nascimento, é “tirada” da mãe “que a carregou”. A longa relação entrelaçada com essa mulher durante a sua existência intrauterina, que, como se sabe, é determinante para a construção da personalidade, é brutalmente interrompida. Essas histórias de crianças vendidas ou compradas são tão antigas quanto a humanidade. A FIVET confere-lhes uma renovada atualidade.

A mulher grávida, no que concerne a si própria, encontra-se “instrumentalizada”: uma parte do seu corpo foi comprada, mas lhe é proibido dedicar-se à criança. Como poderia amar aquele ser que sem dúvida deverá abandonar? Fazendo isso, ela abdica de sua dignidade: a responsabilidade de conceber e carregar em si não implica inevitavelmente a responsabilidade de criar e de educar a criança? O casal, no final, fica desequilibrado. O recurso a uma mãe substituta – ou a um doador de esperma – não implica, é claro, um adultério no sentido estrito do termo, mas trai o compromisso do matrimônio na concepção da tradição católica, que implica por parte dos consortes uma exclusividade ao corpo do outro. O homem e a mulher não estão em condições de igualdade diante da criança, que é o fruto biológico de um, mas não do outro.

As procriações medicamente assistidas (PMA) produzem, dessa maneira, uma ruptura do parentesco. Numa situação limite, uma criança poderia ter um pai biológico e um pai social que lhe dá o próprio nome, uma mãe biológica (aquela que terá dado os ovócitos), uma mãe que a carregou, emprestou o seu útero, e uma mãe social. Quem ousaria sustentar que um desarraigamento desse gênero tem pouca importância e não transtorna a construção da personalidade da criança? Nota-se, assim, que essas procriações assistidas dão prioridade unicamente à satisfação do desejo dos adultos, enquanto relegam para o último plano o bem da criança como tal: ou melhor, ferem-na em alguns de seus direitos. Do ponto de vista da moral humana, a decisão de dar a vida a uma criança não implicaria a vontade de dar o melhor a ela e de lhe garantir as melhores condições de desenvolvimento? Preocupada em proteger acima de tudo a criança inocente, a moral católica apresenta uma proposta mais radical: toda criança tem o direito de nascer de um casal legitimamente casado: “A fecundação artificial heteróloga é contrária à unidade do matrimônio, à dignidade dos esposos, à vocação própria dos pais e ao direito do filho a ser concebido e posto no mundo no matrimônio e pelo matrimônio” (*Donum Vitae* II, 2).

O Estatuto jurídico do embrião

As objeções morais que acabamos de mencionar são, certamente, importantes. As objeções relativas ao status jurídico do embrião, todavia, ocupam uma posição ainda mais crucial. Teoricamente, bastaria fecundar um só ovócito; mas as probabilidades de sucesso de “nidação” desse embrião único são muito pequenas e os médicos preferem, como foi dito, estimular a produção de ovócitos, fecundá-los todos e então implantar alguns, congelando os outros como reserva.

a) *Dois situações concretas* induzem, portanto, a levantar novamente a questão do status jurídico do embrião humano.

- Os médicos implantam somente um número reduzido de embriões, quase sempre três. Esperam que apenas um alcance a maturidade. Se dois, ou até mesmo três, se fi-

xam e se desenvolvem em um casal, tirar um ou dois é uma seleção entre os “ordinários” já mencionados; na realidade, cor-

- O que se tornaram em ser consideradas. no mesmo casal, por alguns anos mais tarde dificuldades análogas embriões são dados - um desinteresse por - confiados à pesquisa fabricação de cosmét

Esses embriões a - truídos, na realidade

b) A FIVET, dess (preferiríamos dizer, - Vamos começar reco - senão nos países que,

Nas legislações q - rias: as pessoas e os - correntes de pensam - tornou-se amplament - nos países dos técnic - se, essencialmente, à - mado de “projeto par - da sociedade, que in - o embrião com a má - cial, já que tenderia e - tratando com uma pe - direitos. O momento - as e com as legislaç

Sem se pronúci - (segundo Gregório e - tradição católica ser - dos gametas produz - deve ser tratado “co - rrentes a esse conceit - a sua concepção e, p

nstrumentalizada”;
se à criança. Como
do isso, ela abdica
não implica inevi-
casal, no final, fica
de esperma – não
o compromisso do
arte dos consortes
o em condições de
do outro.

ssa maneira, uma
ter um pai bioló-
a (aquela que terá
e uma mãe social,
ouca importância
, assim, que essas
esejo dos adultos,
ou melhor, ferem-
, a decisão de dar
e de lhe garantir
r acima de tudo a
ical: toda criança
undação artificial
posos, à vocação
lo no matrimônio

, importantes. As
na posição ainda
probabilidades de
édicos preferem,
então implantar
nte a questão do
es, quase sempre
esmo três, se fi-

xam e se desenvolvem normalmente, podem decidir, com o consento da mulher ou do casal, tirar um ou dois, para evitar o nascimento de gêmeos. Essa operação pressupõe uma seleção entre os embriões; portanto, uma escolha; ela depende daquela eugenia “ordinária” já mencionada e que se tornou, dessa maneira, comum nos ambientes de PMA (procriação médica assistida). É chamada pudicamente de “redução embrionária”; na realidade, consiste em provocar voluntariamente um ou mais abortos.

- O que se tornam os embriões extras mantidos congelados? Muitas soluções podem ser consideradas. Esses embriões podem constituir o objeto de um futuro implante no mesmo casal, porque o primeiro falhou ou porque o casal deseja um novo filho, alguns anos mais tarde. Podem, também, ser cedidos a um outro casal, que passa por dificuldades análogas de fertilidade; a operação pode ser realizada gratuitamente – os embriões são dados – ou a título oneroso – os embriões são vendidos. No caso de um desinteresse por parte do casal inicial, ou de sua morte, os embriões podem ser confiados à pesquisa científica, utilizados para fins comerciais, por exemplo, para a fabricação de cosméticos, ou muito simplesmente, destruídos.

Esses embriões assim congelados, dados, vendidos, confiados, utilizados ou destruídos, na realidade o que são?

b) A FIVET, desse modo, levanta novamente a questão filosófica do status jurídico (preferiríamos dizer, da natureza) do embrião humano dentro da problemática técnica. Vamos começar reconhecendo que a prática não pode ser aprimorada e generalizada senão nos países que, com sua descriminalização ou legalização, permitiram o aborto.

Nas legislações que se inspiram no direito romano, existem somente duas categorias: as pessoas e os bens. O embrião é uma pessoa ou uma coisa? É sabido que duas correntes de pensamento se enfrentam a propósito dessa questão decisiva. A primeira tornou-se amplamente majoritária na opinião dos países ocidentais e, principalmente, nos países dos técnicos das PMA, freqüentemente tentados pelo utilitarismo. Reduz-se, essencialmente, à seguinte proposição: é o ato de reconhecimento, geralmente chamado de “projeto parental”, que emana da mulher, do casal, dos médicos ou até mesmo da sociedade, que institui a humanidade. Antes desse reconhecimento, é possível tratar o embrião com a máxima liberdade, segundo as necessidades do casal ou do corpo social, já que tenderia a não ser senão uma coisa. Depois do reconhecimento, estaríamos tratando com uma pessoa humana em via de constituição, portadora de dignidade e de direitos. O momento desse reconhecimento varia de acordo com os desejos das pessoas e com as legislações nacionais.

Sem se pronunciar de maneira decisiva sobre o momento da animação – imediata (segundo Gregório de Nissa) ou progressiva (segundo Santo Tomás de Aquino) –, a tradição católica sempre sustentou que o embrião, ou seja, o ser que resulta da fusão dos gametas produzidos por um homem e uma mulher, é humano de pleno direito e deve ser tratado “como se fosse uma pessoa”, usufruindo a dignidade e os direitos inerentes a esse conceito. “O ser humano deve ser respeitado e tratado como pessoa desde a sua concepção e, por isso, desde aquele mesmo momento devem ser-lhe reconheci-

dos os direitos da pessoa, entre os quais, antes de tudo, o direito inviolável de cada ser humano inocente à vida” (*Donum Vitae* I, 1). Conseqüentemente, é absolutamente inaceitável provocar voluntariamente um aborto. A primeira corrente de pensamento é voluntarista. A tradição católica, ao contrário, considera-se “realista”; escolhe um critério de legibilidade biológica: as conseqüências científicas do momento garantem, de fato, que o ser que resulta da fusão dos gametas já é único e portador de um patrimônio genético completo. Não se torna humano: da fusão dos gametas à puberdade é o mesmo ser humano, que se desenvolve de maneira autônoma, sem conhecer nenhuma cesura significativa.

c) Essa posição implica as seguintes conseqüências práticas.

- Toda destruição voluntária de um embrião é um aborto. Não pode, portanto, ser admitida pela consciência católica.
- A instrução romana *Donum Vitae* julgou não conforme à ética humana o congelamento dos embriões: “Esses embriões não transferidos para o corpo da mãe e denominados ‘excedentes’ permanecem expostos a uma sorte absurda, sem possibilidade de que lhes sejam oferecidas vias seguras de sobrevivência a serem buscadas licitamente” (*Donum Vitae* I, 5).
- Depois das leis de abolição da escravidão, é proibido dar ou vender uma pessoa humana. É, portanto, contrário à sua dignidade ceder embriões humanos a título oneroso ou gratuito.
- É absolutamente contrário à dignidade do embrião ser utilizado para fins comerciais.
- Como todo ser humano, o embrião pode constituir o objeto de uma observação científica por parte dos médicos, quando essa observação não lhe faz correr nenhum risco. De maneira análoga, pode-se reconhecer como lícito e às vezes até mesmo necessário, um experimento com o embrião, quando esse experimento é dirigido para o bem do embrião, por exemplo, a cura de uma doença ou a sobrevivência.

d) Uma questão especial assumirá uma importância cada vez maior nos próximos anos: a pesquisa e as experiências realizadas com o embrião humano são legítimas?

Se visam garantir o bem do embrião (se, por exemplo, tentam curá-lo) são moralmente aceitáveis. O embrião é, então, considerado como uma pessoa humana, idôneo a receber cuidados, ainda que esses cuidados exponham-no ao risco inerente a todo experimento médico.

Ao contrário, não é conforme à dignidade do embrião humano ser ele utilizado para fins de pesquisa científica ou de experiências para as necessidades do corpo social (*Donum Vitae* I, 4). Esse ponto goza, atualmente, de uma vivíssima atualidade. Deve-se constatar, de fato, que nos primórdios da FIVET os ovócitos eram fecundados porque não se sabia como congelá-los, mas se sabia como congelar os embriões. Arti-

gos científicos publico congelamento satisfazerem o excesso e congelá-los da opinião pública tentativos no melhoramento experiências com embriões utilitárias e dos interesses uma astúcia da linguagem “não serão fabricados fala em cepas de células e a experiência, à cancarou as portas às necessidades do corpo portanto à destruição

Perspectivas ab

Nos seus primórdios esterilidade. Na realidade cimento da criança e

Tínhamos sido tentativas realmente prof embriões humanos para a substituição do núcleo para não falar da ch

Diante dessas primeiras seria de es arcanos da natureza uma outra postura. mas não a qualquer confere aos seres h morte sobre os maí perigo, que se evidencia que o homem s secularização que t

O desejo de te encerra um forte ce esse desejo se aliar milagre divino. A l

gos científicos publicados durante os últimos meses confirmaram que se chegou a um congelamento satisfatório dos ovócitos. Seria, portanto, inútil produzir embriões em excesso e congelá-los. Ora, nos países ocidentais a pressão dos laboratórios e também da opinião pública tornou-se particularmente forte: esperam-se progressos significativos no melhoramento dos fármacos e na cura de determinadas doenças a partir das experiências com embriões. O legislador saberá se opor à coalizão das mentalidades utilitárias e dos interesses financeiros? Provavelmente não! Novamente se recorrerá a uma astúcia da linguagem: enquanto se continuará a afirmar em alto e bom som que “não serão fabricados” embriões humanos para fins de pesquisa e experiências, já se fala em cepas de células mães, “pluripotentes”, criadas especificamente para a pesquisa e a experiência, às quais porém se nega o nome de embriões. Assim, a FIVET escancarou as portas à fabricação maciça de embriões humanos, que, destinados a servir às necessidades do corpo social, acabam como material a ser descartado, destinados portanto à destruição.

Perspectivas abertas pela FIVET

Nos seus primórdios, a FIVET foi apresentada como uma técnica de luta contra a esterilidade. Na realidade, ela não trata da esterilidade como tal, já que depois do nascimento da criança a mulher terá as mesmas dificuldades; limita-se a contorná-la.

Tínhamos sido bem conscientizados, entretanto, de que essa técnica abria perspectivas realmente profundas para o futuro do homem, como a ectogênese, a gestação de embriões humanos por parte de espécies animais, a clonagem, a biopsia embrionária, a substituição do núcleo do embrião por um núcleo retirado de um ser humano adulto, para não falar da chamada medicina preventiva...

Diante dessas perspectivas a mente humana pode oscilar entre duas posturas. A primeira seria de espanto e entusiasmo: o homem não teria conseguido penetrar nos arcanos da natureza e arrancar-lhe alguns de seus segredos? A moral católica escolhe uma outra postura. É claro que o progresso técnico é digno dos maiores incentivos, mas não a qualquer preço. Em si mesmo não constitui um imperativo ético. A FIVET confere aos seres humanos, ou à sociedade no seu conjunto, um direito de vida e de morte sobre os mais frágeis deles, os embriões. Somente Deus possui esse direito. O perigo, que se evidencia de maneira crescente, consiste precisamente em fazer acreditar que o homem se tornou um demiurgo e que ocupa o lugar deixado vago por uma secularização que banuiu toda transcendência.

O desejo de ter uma criança é um dos desejos mais louváveis que existem. Mas encerra um forte componente narcisista. Podemos temer dias obscuros para o futuro se esse desejo se aliar à técnica e pedir-lhe a perfeição, que antigamente se esperava do milagre divino. A liberdade humana – muita atenção – pode temer tudo dessa aliança.

Jean-Louis Brugès